



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 061/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

06/02/2020  
João S. Araújo  
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL  
EM CARGOS EFETIVOS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os seguintes servidores, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	CLASS	LOTAÇÃO
ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	6º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
MÁRIA DINIZ DE JESUS PEREIRA	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	8º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

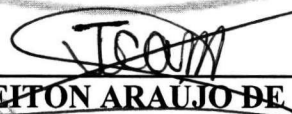
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 10 de janeiro de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de fevereiro de 2020.

  
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Professor de Ciências, através da Portaria nº. 033, de 4 de fevereiro de 2013, inscrito na matrícula 1138 e no CPF sob nº. 421.722.091-04, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada 15 de Outubro.

**Parágrafo único.** A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de fevereiro de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 6 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 36, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2020/2021.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JANE REGINA PIZZI CELSO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor II- Pedagogia, através da Portaria nº. 064, de 19 de julho de 2010, inscrita nas matrículas n.º. 400 e 1216 e no CPF sob nº. 908.055.509-68, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal Pequeno Príncipe.

**Parágrafo único.** A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de fevereiro de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 6 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 37, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2020/2021.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JANET MIRANDA DE CAMPOS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 082, de 15 de abril de 2013, inscrita na matrícula nº. 1164 e no CPF sob nº. 771.641.641-34, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

**Parágrafo único.** A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de fevereiro de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 6 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 060/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA N. 060/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a elevação de níveis/classe, do seguinte servidor:

N.	NOME	CARGO	Nível	Classe
1.	Manoel Dias dos Santos	Vigilante escolar	05	B

**Art. 2º.** A Elevação de classe/Nível do servidor de que trata esta portaria observa o que lhe é assegurado na Lei nº 615/2014 de 16 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte"

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de fevereiro de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 061/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA N. 061/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CARGOS EFETIVOS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os seguintes servidores, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	CLASS	LOTAÇÃO
ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	6º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
MÁRIA DINIZ DE JESUS PEREIRA	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	8º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 10 de janeiro de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de fevereiro de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 059/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**PORTARIA N. 059/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.